

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PA000047/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/02/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR082831/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46222.000793/2016-29  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/02/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS PORTUARIOS NOS TERMINAIS PUBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, CNPJ n. 07.917.990/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO COSTA DE SOUZA;

SINDICATO DOS GUARDAS PORTUARIOS DO EST DO PARA E AMAPA, CNPJ n. 22.919.138/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JONAS MELO PEREIRA;

E

COMPANHIA DOCAS DO PARA, CNPJ n. 04.933.552/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PARSIFAL DE JESUS PONTES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **integrantes das categorias profissionais portuária e guardas portuários, ocupantes de emprego público**, com abrangência territorial em **PA**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que os pisos salariais de cada categoria de empregados sofrerão reajustes em 8,47% (oito virgula quarenta e sete por cento)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A partir de 1º de janeiro de 2016, será aplicado, sobre os salários base vigentes em 31/12/2015, o índice de 2,00% (dois por cento) a título de antecipação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em junho de 2016, as partes deverão negociar eventual recomposição referente ao período de 1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016, que ultrapassar o reajuste a título de

antecipação no Parágrafo Primeiro.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados da Companhia Docas do Pará, ocupantes de emprego público de provimento efetivo, terão seus salários reajustados na data-base de 1º de junho de 2015, com aplicação do percentual de 8,47% (oito virgula quarenta e sete por cento) sobre as tabelas salariais praticadas no mês de maio de 2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor do percentual a ser aplicado, corresponde ao reajuste salarial, retroagirá a contar da data base acima mencionada, e será pago em um única parcela, quando do depósito do presente acordo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reajuste previsto nesta cláusula também abrangerá os Cargos Comissionados e Funções de Confiança (organograma gerencial)

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

O salário será depositado em conta corrente do empregado com crédito até o dia 25 de cada mês

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS**

Descontos salariais efetuados pelo empregador dar-se-ão com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes. Obedecendo-se os preceitos legais.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS**

Aos empregados que trabalharem em turno ininterrupto de revezamento aplicar-se-á o divisor de 180 (cento e oitenta), e, aos demais o divisor de 200 (duzentos), para o cálculo da hora normal.

O cálculo da hora normal dar-se-á da seguinte forma: o valor do salário somando-se ao ATS, o total da

somatória será dividido pelo divisor ao qual o empregado fizer jus (180 ou 200), o resultado será o valor da hora normal trabalhada, e este valor será a base de cálculo para as demais parcelas salariais do trabalho.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

A CDP pagará a todos os empregados, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, a partir do mês de fevereiro de cada exercício financeiro, mediante requerimento prévio de 15 (quinze) dias úteis, formulado pelo empregado à Administração da CDP.

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÕES DE FÉRIAS**

A CDP permanecerá concedendo para os seus empregados admitidos até 13/10/1996, por ocasião de suas férias regulamentares, gratificação (adicional) correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração de férias a que o empregado fizer jus.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aos empregados admitidos a partir de 14/10/96, a CDP pagará por ocasião de suas férias regulamentares gratificação (adicional) correspondente a 1/3 (um terço) da respectiva remuneração, nos termos do que preceitua o inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal/88.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

Os serviços extraordinários serão remunerados pela CDP com acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da hora normal (CF, art. 7º, inciso XI), da seguinte forma:

- a) sendo as duas primeiras horas remuneradas com acréscimo de 50% do valor da hora normal;
- b) as demais horas com acréscimo de 100% do valor da hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As horas extraordinárias prestadas no período noturno terão como base o adicional noturno, conforme inciso IX do artigo 7º da CF/88 c/c a OJ 97 do TST.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Fica assegurado para os empregados o pagamento de adicional por tempo de serviço prestado, nas seguintes proporções:

**a)** 2% (dois por cento) para cada 02 (dois) anos de serviço até de 10 (dez) anos;

**b)** 1% (um por cento) para cada ano de serviço, a partir de 11 (onze) anos de serviço, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos.

**Parágrafo Único** - Os percentuais incidirão sempre sobre o salário base do cargo efetivo do empregado, acrescido das vantagens já incorporadas.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

O Adicional Noturno é pago a todos os empregados que trabalham das 19:00 às 07:00 horas, e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 50 % (cinquenta por cento), sobre a hora diurna, conforme estabelecido no inciso I, do artigo 4º da Lei nº 4.860/1964 c/c o artigo 2º da Lei nº 7.002/1982.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE DOMINGOS, FERIADOS E DIA DO PORTUÁRIO E PONTO FACULTATIVO**

A CDP pagará adicional de 100% (cem por cento) a todos os empregados que trabalharem aos domingos e feriados previstos em Lei Federal, Estadual e Municipal (art. 7.º, § 7.º, da Lei n.º 4.860/65), bem como nos horários das refeições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica estabelecido o dia 28 de janeiro como o “Dia do Portuário” e assegurado ao empregado que nele trabalhar 01 (um) dia de repouso na semana subsequente ou o pagamento do dia, nas condições do *caput* da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Aos empregados que trabalham em regime de escala de revezamento, os adicionais a que se refere o *caput* desta cláusula, quando realizados em domingos, feriados e dia do Portuário, não compensados com outro dia de folga, serão pagos a título de adicional de domingos/feriados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CDP pagará aos seus empregados acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para os empregados do setor operacional e administrativo escalados para o trabalho nos dias de ponto facultativo oficial, ressalvados os empregados que trabalham em regime de escala de revezamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE RISCO**

Fica estabelecido que o adicional de risco previsto na Lei nº 4.860/65, será pago de acordo com o número de horas efetivamente trabalhadas pelo empregado, dentro da sua jornada normal e horas extras trabalhadas, em locais ou serviços considerados sob-risco, respeitada coisa julgada já existente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica estabelecido que o valor da hora do adicional de risco será correspondente a 40% (quarenta por cento), a ser calculado sobre o salário hora do período diurno nos termos do art. 14 da mencionada Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA**

A CDP pagará a título de transferência provisória 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração do empregado transferido provisoriamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CDP disponibilizará alojamento previsto no Anexo II da Norma Regulamentar de Imóveis Residenciais da CDP, adequado para moradia, sem ônus para o empregado transferido provisoriamente.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

Havendo lucro a distribuir dos exercícios de 2015/2016/2017, cumprida a legislação pertinente, a CDP adotará como critério de distribuição o rateio linear do valor a ser distribuído a título de participação, entre o valor dos lucros e o quantitativo de empregados que mantiveram vínculo empregatício durante o Exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica assegurado aos empregados admitidos e aos dispensados sem justa causa, no decorrer dos exercícios de 2015/2016/2017, o pagamento da participação nos lucros, de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados no Exercício de referência.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-ALIMENTAÇÃO**

A Companhia Docas do Pará (CDP) concederá aos seus empregados, mensalmente, a partir de 1º de junho de 2015, a título de Auxílio Alimentação (Vale-Alimentação) o valor mensal de R\$ 925,76 + 8,47% = **R\$ 1.004,17 (um mil e quatro reais e dezessete centavos)**, a razão de 13 (treze) por ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor a ser descontado do empregado será de 1% (um) por cento do salário base, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e

Emprego.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Haverá crédito diferenciado aos empregados abrangidos por sentença judicial transitada em julgado pela Justiça do Trabalho, cujo valor será de R\$ 1.357,78 + 8,47% = **R\$ 1.472,78 (um mil e quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos)**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para fins de percepção do crédito alimentício, considerar-se-á como em efetivo serviço o empregado em gozo de férias, licenças médicas e em gozo de licenças legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para os empregados aposentados que ficarem de licença médica acima de 15 (quinze) dias a CDP obrigará-se-á a manter o pagamento por até 06 (seis) meses do valor do Vale Alimentação, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Vale-alimentação será repassado ao empregado até o dia 25 de cada mês.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

A CDP concederá aos portuários, onde houver transporte coletivo, o Vale Transporte assegurado em Lei, mediante termo de adesão firmado pelo empregado observada a participação de 6% (três por cento) deste no valor do benefício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Auxílio Transporte será repassado ao empregado até o dia 25 de cada mês.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO**

ACDP, mediante reembolso, pagará mensalmente aos seus empregados que estiverem devidamente matriculados no ensino fundamental (1º ao 9º ano) ou no ensino médio (1º ao 3º ano) e curso técnico profissional, o auxílio educação no valor mensal de R\$212,74 + 8,47% = **R\$ 230,76 (duzentos e trinta reais e setenta e seis centavos)**, de acordo com o artigo 458, §2º, inciso II da CLT e Lei 8.212/91.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os benefícios de que tratam o caput somente serão concedidos aos empregados matriculados em escolas particulares e reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para obtenção do incentivo, o empregado deverá, além de comprovar matrícula, comprovar também, semestralmente, a presença no curso e apresentar declaração semestral de aprovação, emitida por representante legal da Instituição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– Para os empregados matriculados em cursos de níveis fundamental, médio e técnico, serão exigidos, mensalmente, os comprovantes de pagamento, para fins de reembolso ao empregado dos valores estabelecidos nessa Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A conclusão, o trancamento ou abandono do curso ocasionarão a cessação do benefício.

**PARÁGRAFO QUINTO** – para os cursos de nível técnico profissional a concessão será de no máximo dois anos.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA**

A CDP contratará para todos os seus empregados e dependentes legais, plano de saúde e assistência médico-hospitalar na modalidade de enfermaria e plano odontológico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados que aderirem ao plano de saúde o desconto será de 6% (seis por cento) para o titular e por cada dependente incluso ao plano o desconto será de 2% (dois por cento), a ser calculado pelo salário base. Entendem-se como dependente o cônjuge ou companheira (o), os filhos até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos quando cursando faculdade, os filhos de qualquer idade quando incapacitados física ou mentalmente para o trabalho, os Genitores (pai e ou mãe), desde que sejam dependentes, e quaisquer outros casos que a lei permita desde que todos sejam devidamente comprovados na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O desconto para contribuição a que se refere o parágrafo anterior fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a somatória dos planos, incluindo titulares e dependentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CDP viabilizará a formalização de convênio com ambulatório médico e credenciamento de profissionais médicos e odontólogos, nos portos em que não houver a cobertura do plano de saúde contratado pela CDP.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empregados conveniados ao plano de saúde poderão migrar da modalidade enfermaria para a modalidade apartamento, sendo de responsabilidade do associado o pagamento da diferença financeira existente na modalidade apartamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os empregados poderão manter ou incluir como beneficiários na qualidade de dependentes no Plano de Saúde, pai e mãe que não sejam seus dependentes econômicos e filhos maiores de 24 anos desde que o empregado arque com o valor integral do plano para os referidos dependentes, por meio de consignação em Folha de Pagamento

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

A CDP concederá, mensalmente, a título de Auxílio-Creche, o valor de até R\$ 212,74 + 8,47% = **R\$ 230,76 (duzentos e trinta reais e setenta e seis centavos)**, por dependente legal, ao empregado que tiver dependente (s) na faixa de até 06 (seis) anos, matriculado (s) em estabelecimentos privados deste tipo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os empregados que se encontrarem na situação do caput será exigido mensalmente os comprovantes de pagamento, para fins de reembolso, dos valores estabelecidos nesta Cláusula, sendo que os procedimentos para concessão e respectivo ressarcimento ocorrerão conforme norma interna da CDP.

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A CDP garantirá cobertura integral em seguro de vida corporativo a todos os empregados, podendo o capital segurado ser complementado por iniciativa do titular, cabendo a este o pagamento da complementação do prêmio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Auxílio-Funeral será garantido nos termos do contrato firmado entre a CDP e a Seguradora Contratada.

## Outros Auxílios

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO POR FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A CDP concederá aos empregados que possuam filhos portadores de necessidades especiais enquadradas na lei (devidamente comprovadas por laudo médico), de qualquer idade, auxílio mensal no valor de R\$ 305,05 + 8,47% = **R\$ 330,89 (trezentos e trinta reais e oitenta e nove centavos)**, sem que tal parcela tenha cunho de natureza salarial.

## Empréstimos

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

A CDP manterá a concessão do empréstimo de férias a todos os empregados, vigorando a partir da decisão judicial do Dissídio Coletivo TST-RO-573-74.2012.5.08.0000.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empréstimo de férias será igual ou menor ao valor da remuneração do empregado e será pago conjuntamente com a remuneração das férias, não sofrendo redução no caso do empregado optar pela transformação de 1/3 das férias em abono pecuniário, nos termos da legislação em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – a restituição do empréstimo pelo empregado à CDP será realizada em 10 (dez) parcelas mensais, sucessivas, de igual valor. Todavia, se o empregado entrar em gozo de novo período de férias, tendo ainda saldo devedor de empréstimo de férias anterior, da remuneração das novas férias, deverá ser descontado o saldo existente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os descontos autorizados na remuneração pelo empregado, incluindo aqueles decorrentes de empréstimos de férias, não poderão ser superiores a 70% da remuneração percebida pelo mesmo. Assim, como condição para a concessão de empréstimo de férias, sendo constatado que este acarretará descontos superiores a 70% na remuneração do empregado, o empréstimo somente poderá ser concedido até o valor cujos descontos não ultrapassem o referido limite.



## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIMITAÇÕES À DEMISSÃO**

É vedada a dispensa de empregados, salvo nos casos de ocorrência de falta grave, observado os princípios do contraditório e ampla defesa ou motivo técnico ou econômico relevante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Além dos motivos referidos no “caput” desta cláusula, poderá ocorrer demissão nos seguintes casos:

- a)** Empregados designados para o exercício de Cargo de Confiança e que não pertençam ao quadro efetivo da CDP, observado o que dispõe o Estatuto Social da mesma;
- b)** Empregados que optarem por planos de demissão voluntária, desde que seja conveniente à CDP;
- c)** Empregados negligentes, faltosos ou indisciplinados, após o devido processo administrativo disciplinar, sendo assegurado ao empregado amplo direito de defesa, o mesmo acontecendo em casos de apuração e responsabilidade por prejuízos financeiros causados dolosa ou culposamente à CDP.
- d)** A CDP se compromete a não demitir, salvo em caso de justa causa, o empregado que esteja a 03 (três) anos ou menos para adquirir o direito à aposentadoria integral.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DE PESSOAL**

Ficam mantidas no âmbito da CDP, como política de valorização de pessoal, as seguintes ações:

- a)** Implementação de Programa de Inclusão Digital, gerenciado pela Gerência de Tecnologia da Informação da CDP, considerando os aspectos necessários à segurança do acesso digital, socialização digital com a instalação de terminais para uso comum dos empregados nos portos da CDP.
- b)** Promoção de cursos de aperfeiçoamento para os empregados, estimulando participação em encontros, seminários, congressos e simpósios sobre assuntos de interesse do trabalho, universalizando com rodízio de acordo com o cargo ou função de cada empregado, podendo para tanto celebrar convênios com centros de formação técnica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CDP informará às entidades de classe todas as atividades voltadas para qualificação ou requalificação de pessoal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CDP se compromete em capacitar seus empregados, em consonância com os interesses da empresa e Portaria nº 248, de 27/10/2008 da SEP, inclusive os dirigentes sindicais liberados, visando adequar-se a nova legislação portuária ou ao novo processo tecnológico observado a legislação vigente. Dimensionará a necessidade de pessoal especializado para as novas funções

desempenhadas pela empresa e organizará programa de cursos, especialização em nível nacional e através de convênios com entidades internacionais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os dias que os empregados participarem de cursos de aperfeiçoamento profissional, desde que autorizados ou promovidos pela CDP, serão automaticamente abonados, sem perda de sua remuneração, sendo garantido aos empregados o pagamento da remuneração variável, calculado pela média dos últimos três meses, quando iguais ou ultrapassarem 15(quinze) dias, salvo nos casos em que o empregado receber diária.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso da alínea “a”, o GERTIN e a GERHUM ficarão responsáveis pela viabilização dos procedimentos necessários para implementação do Programa de Inclusão Digital para todos os empregados da empresa.”

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PUNIÇÃO DISCIPLINAR - RECURSO**

Para averiguação de transgressões disciplinares por parte de seus empregados, adotar-se-ão os procedimentos previstos nas normas internas da CDP, bem como na CLT, na Lei 9.784/98, e subsidiariamente, a lei 8.112/90, no que não for contrária à natureza jurídica da CDP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao empregado apenado com punição disciplinar fica assegurado o direito de recorrer da decisão:

- a) No prazo de 10 (dez) dias da ciência, requerendo reconsideração à autoridade que proferiu a decisão;
- b) No prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão do pedido de reconsideração, diretamente à autoridade hierarquicamente superior a que proferiu a decisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – nenhuma pena será aplicada sem o devido processo legal, respeitando-se o princípio da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CANCELAMENTO DE PENALIDADES**

Serão cancelados o registro de penalidade de advertência e suspensão, após decorrido 3 (três) anos de sua aplicação.

### **Transferência setor/empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA**

Não se dará transferência de localidade de trabalho para os empregados membros da CIPA, bem como dos dirigentes e delegados sindicais, salvo quando for destes a opção, observado o direito de remanejamento

dentro da localidade que ficar prestando o serviço ou extinção do estabelecimento.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÕES DE TRABALHO**

As condições de trabalho dos empregados das administrações portuárias, que possuem vínculos empregatícios, são reguladas pela Constituição Federal, pelas Leis 4.860/65 e 12.815/2013, pela Consolidação das Leis do trabalho (CLT) e, ainda, outras normas que não conflitem ou caracterizem redução de direitos adquiridos, ou mesmo, discriminação ou falta de isonomia com os trabalhadores da mesma categoria profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo conflito aparente de normas ou quaisquer dúvidas aplicar-se-á a norma mais favorável ou benéfica ao empregado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO E TROCA DE SERVIÇO**

Ao empregado estudante matriculado regularmente em estabelecimento de ensino, fica assegurado à liberação do trabalho no dia de realização da prova. É permitida a troca de serviços entre empregados, que trabalhem em turnos ininterruptos de revezamento, condicionados a não descontinuidade do serviço, devendo a solicitação ser mediante requerimento no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas de antecedência, à sua chefia imediata.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE RODÍZIO NOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

As escalas de empregados para prestação de serviços extraordinários de natureza operacional e correlata, no âmbito da Diretoria da Gestão Portuária, deverão ser feitas de modo a que contemplem equitativamente todos os empregados da área operacional.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONVOCAÇÃO DE SERVIÇO**

Aos empregados escalados para prestação de serviços extraordinários, de natureza operacional e correlata, qualquer que seja o dia da semana, será assegurado o pagamento integral do período para o qual os mesmos tenham sido escalados, mesmo que a realização do serviço não alcance todo o período da escalação.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DURAÇÃO E HORÁRIO**

A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, com duração de 8 horas diárias, ressalvados os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento, a médica do trabalho e os Engenheiros de Segurança do Trabalho, sendo que as atividades serão desenvolvidas de segunda a sexta-feira, da seguinte forma:

- a)** setores administrativos sede: será de 08:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00h ou das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 18:00h, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Trigésima Quinta.
- b)** setores administrativos dos Portos: será de 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h ou de 8h às 12h e de 14h às 18h, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Trigésima Quinta.
- c)** setores de Segurança Portuária (categoria da Guarda Portuária) e operacional que trabalham em turno de revezamento: o horário no período diurno ou será de 7h às 11h e de 12h às 19h ou de 7h às 12h e das 13h às 19h; no período noturno ou será de 19h às 22h e de 23h às 7h ou de 19h às 23h e de 00h às 7h, conforme definição da chefia imediata e necessidade do serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os efeitos deste Acordo define-se o Turno diurno como aquele realizado entre as 07:00 horas até as 19:00 horas e o Turno noturno o realizado das 19:00 horas até as 07:00 horas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A jornada de trabalho aplicada aos setores administrativos também se aplica aos empregados de livre nomeação e livre exoneração, salvo os tipificados no art. 62 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Para os empregados dos setores administrativos, nos casos de horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida no Parágrafo primeiro, poderá haver a compensação pela correspondente diminuição de horas em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalhos previstos, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias. Referida compensação somente ocorrerá desde que não haja prejuízo ao serviço, bem como se solicitada pelo empregado e autorizada pela Gerencia à qual o mesmo é subordinado.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO PARA REFEIÇÃO/DESCANSO**

O horário para refeição e/ou descanso será realizado da seguinte forma:

- a)** Administrativo - Sede: de 12h às 13h ou de 12h às 14h;
- b)** Administrativo – Porto: de 11h às 13h ou de 12h às 13h.
- c)** Operacional / Segurança: 11h às 12h ou de 12h às 13h no período diurno; de 22h às 23h ou de 23h à 00h no período noturno.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os horários das refeições (intrajornada), quando trabalhados, serão pagos a 100% (cem por cento) a todos os empregados, cujo valor será calculado pelo valor da hora normal, conforme estabelece o artigo 7.º, § 5.º, alínea “c”, da Lei n.º 4.860/65.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CDP concederá a todos os seus empregados, no mínimo, 01 (uma) hora para refeição e/ou descanso, conforme previsão legal vigente. Aqueles empregados dos setores administrativos (do edifício sede e do porto) que optarem pelo gozo de 2 (duas) horas para refeição /descanso deverão formalizar opção por escrito junto à Gerência de Recursos Humanos.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE LANCHE**

A CDP fornecerá lanche aos empregados lotados nas unidades de Belém, Miramar, Vila do Conde, Santarém e Outeiro, que realizarem atividade durante o período noturno, quais sejam: café, leite, açúcar e bolacha.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MARCAÇÃO DO PONTO**

Fica pactuada para todos os empregados da CDP a marcação de ponto, qualquer que seja o sistema, admitida a tolerância de 10 (dez) minutos por eventuais atrasos, não se aplicando referida tolerância ao intervalo intrajornada, conforme a ordem de serviço vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Conforme Súmula nº 449 do TST, não pode haver previsão de cláusula neste Acordo Coletivo de Trabalho, que estabeleça o limite de 5 minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

Fica estabelecido que os empregados que integram os setores de Segurança Portuária (Guardas, Rondante e Inspetores) admitidos a partir de 1997, e os que integram os setores Operacionais e de manutenção, Categoria dos Portuários que trabalham em turno de revezamento, terão escala de serviço da seguinte forma: (12x24 e 12x48) ou seja, 12 horas de serviço por 24 horas de repouso e 12 horas de serviço por 48 de repouso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os Guardas Portuários admitidos antes de 1997, os turnos de revezamento serão realizados com escalas de (12x24) 12 horas de serviço por 24 horas de repouso, assegurado que a cada 04 (quatro) jornadas de 12x24 horas, tem mais 01 (um) período adicional de 12 horas de repouso, ou seja, 12x36, conforme consignado nos respectivos contratos de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estabelecido que os empregados que executam suas atividades em turnos de revezamento (Porto de Belém, no Terminal de Miramar, nas Estações de Tratamento de Belém e Miramar, no Terminal de Outeiro, em Santarém, Porto de Vila do Conde e demais portos administrados pela

CDP), submeter-se-ão a uma jornada de 6 (seis) horas diárias, sendo pagas as horas prorrogadas como extras, de acordo com a escala de serviço, aplicando-se o divisor de 180 (cento e oitenta).

## **Sobreaviso**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SOBREAVISO PARA SUPERVISÃO DE INFORMÁTICA**

Quando em regime de escala de sobreaviso, o empregado vinculado à Gerência de Tecnologia da Informação da CDP, fará jus ao pagamento de 50% da hora trabalhada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O sobreaviso não poderá ser acumulado com os adicionais de hora extra e noturno, exceto quando o empregado for convocado em regime especial, fora da escala de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Entende-se por escala de sobreaviso o empregado que estiver escalado previamente para prestar serviço de informática à CDP.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As escalas deverão ser apresentadas previamente pela Gerência de Tecnologia e Informação da CDP, com previsão para cobertura semanal, indicando nome, endereço e telefone do empregado, até o quinto dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O sobreaviso pressupõe escala de disponibilidade por tempo não superior a 06 (seis) horas nos dias úteis e de 12 (doze) horas nos finais de semana e feriados. Em casos excepcionais, o empregado poderá ultrapassar os limites das horas pré-estabelecidas desde que seja acordado entre empregado e a Gerência de Tecnologia e Informação da CDP, a fim de que se evite ao máximo a interrupção do serviço.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O empregado convocado para trabalhar em razão da escala de sobreaviso fará jus ao ressarcimento de gastos provenientes do deslocamento do local de origem à CDP e vice-versa, ficando condicionado que o ressarcimento só será efetuado pela CDP com gastos com deslocamentos realizados apenas dentro das áreas metropolitanas dos portos e devidamente comprovados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CDP se obriga a disponibilizar ao empregado escalado um aparelho celular, para cada empregado em regime de sobreaviso, devendo os empregados que saem repassá-los aos empregados que deverão entrar no período seguinte.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Considerando que o aparelho celular disponibilizado para os ocupantes em regime de sobreaviso é para uso exclusivo em serviço, o seu uso particular é proibido.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Conforme decisão judicial do Dissídio Coletivo TST-RO-[573-74.2012.5.08.0000](#), os serviços que se referem esta Cláusula poderão ser efetivados por empresa terceirizada, quando atendida uma das condições abaixo, com inequívoca demonstração perante o Sindicato profissional:

a) inexistência de pessoal necessário para a execução do serviço de sobreaviso, integrante do quadro efetivo da CDP;

b) comprovada vantagem econômico-financeira pra a CDP

## **Férias e Licenças**

### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA REMUNERADA**

Fica assegurada licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis, dentro da regulamentação atual, nos seguintes termos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A licença remunerada será de 5 (cinco) dias úteis por período aquisitivo (primeiro período aquisitivo da licença remunerada e nos períodos aquisitivos anuais), sendo vedada a sua concessão:

- a) quando anteceder ou suceder, imediatamente dias feriados;
- b) quando houver registro de falta não justificada e não abonada, ou sanção disciplinar ocorridos no período aquisitivo do direito à obtenção da licença, ou seja, no exercício imediatamente anterior ao da concessão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado poderá usufruir do benefício de forma parcelada, no decorrer do exercício, ou integral, podendo ser gozado juntamente com o seu período regulamentar de férias (antes ou após), atendidos os seguintes requisitos:

**a)** demonstrar o interesse de usufruir da licença remunerada no PLANEJAMENTO ANUAL DE FÉRIAS. Nesse caso, o pedido será devidamente analisado e poderá não ser autorizado pela chefia nos casos em que for haver prejuízo ao andamento regular do serviço, de forma que, havendo o indeferimento da licença, deverá haver a justificativa correspondente;

**b)** Ratificar o interesse em usufruir da licença que já deverá estar previamente autorizada no planejamento anual de férias, no AVISO DE FÉRIAS, pelo menos 30 dias antes das mesmas;

**c)** Poderá ser usufruído, no máximo, 5 (cinco) dias úteis antes ou após as férias, e com estas não se confundindo, em hipótese alguma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O empregado poderá optar por não gozar dos cinco dias de licença remunerada em um período concessivo, situação em que poderá gozá-los no exercício subsequente, de forma cumulativa com o novo período de 5 (cinco) dias, podendo perfazer o total de até 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nos casos em que houver cumulação licenças remuneradas, na forma descrita no parágrafo terceiro, as mesmas não poderão ser usufruídas juntamente com as férias.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA**

A CDP concederá licença especial remunerada a seus empregados para fins de acompanhamento médicos de seus parentes, em linha reta ou colateral (cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos), mediante apresentação de pedido formal com justificativa e parecer favorável dos setores médicos e de assistência social da CDP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A licença especial remunerada poderá ser concedida por período de até 05 (cinco) dias, renovável por mais 05 (cinco), desde que representada as condições mencionadas no “caput” da cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A concessão será objeto de procedimento próprio e formal, devendo os setores

envolvidos proceder visitas expedir relatórios tempestivos das condições de saúde do paciente, considerando especialmente a necessidade de manutenção do afastamento do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A licença poderá ser suspensa a qualquer tempo, quando o parecer dos setores médico e de assistência social na CDP concluírem que não há mais razões para a manutenção da licença.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Independente de licença, poderá o empregado da CDP ausentar-se do trabalho justificadamente, por um único dia, em caso de acompanhamento de dependente, desde que formalmente comprovada à CDP através de Atestado/Declaração de Acompanhamento, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de ocorrência.

## **Licença Maternidade**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE**

A CDP concederá as suas empregadas a prorrogação de 60 (sessenta) dias na licença-maternidade totalizando 180 (cento e oitenta) dias, contemplando entre eles os 30 (trinta) de licença aleitamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prorrogação da licença-maternidade poderá ser solicitada pela empregada até o final do primeiro mês após o parto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A licença maternidade assegurada em Lei continuará sendo concedida à empregada, incluindo os períodos de repouso de 02 (duas) semanas, antes e depois do parto, mediante apresentação de atestado médico específico.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Facultar-se-á a empregada solicitar a prorrogação da licença maternidade, por mais 60 (sessenta) dias, contados da data do término da licença de que trata o caput desta Cláusula, desde que requerido pela empregada, ao setor de Gestão de Pessoas, até o vigésimo dia após o parto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Durante o período de prorrogação previsto no Parágrafo anterior, a empregada terá direito a sua remuneração nos mesmos moldes do salário maternidade pago pela Previdência Social, sem perda do auxílio alimentação (vale alimentação), sem prejuízo do emprego e Plano de Saúde e Odontológico.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No período de prorrogação a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito da prorrogação da licença.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança terá assegurada a concessão da licença maternidade de que trata o caput desta Cláusula, observando a legislação vigente.

## **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**



A CDP concederá licença paternidade pelo período de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do nascimento do filho, mantida a remuneração correspondente aos referidos dias, conforme prescreve a Constituição Federal, art. 17, inciso XIX c/c o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 10, inciso II, § 1º da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O empregado que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança, terá assegurada a concessão da licença paternidade de que de que trata o *caput* desta Cláusula

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA CASAMENTO**

A CDP concederá licença casamento pelo período de 3 (três) dias consecutivos, mantida a remuneração correspondente aos referidos dias.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA FUNERAL**

Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, a CDP concederá licença funeral pelo período de 05 (cinco) dias consecutivos, mantida a remuneração correspondente aos referidos dias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AMBIENTE DE TRABALHO**

A CDP é obrigada a cumprir a NR-17- Ergonomia. Providenciará a instalação de abrigo, masculinos e femininos, com vestiário em área do Porto, para os empregados escalados para serviços noturnos nos Portos de Belém, Vila do Conde, Santarém, Terminal Petroquímico de Miramar, ETA de Belém e Terminal de Outeiro

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL**

A CDP promoverá programa de prevenção, proteção e informação contra práticas de Assédio Moral, valorizando o respeito e a dignidade das relações de trabalho, sendo elaborados e implementados através da Comissão de Ética.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

É de responsabilidade da CDP o fornecimento de 5 (cinco) jogos completos de uniformes por ano, para os empregados dos grupos operacionais e de manutenção, bem como aos ocupantes dos cargos de contínuos, motoristas ou de qualquer outro que venha a ser o uso obrigatório, de acordo com o padrão estabelecido, assim como os EPI's previstos nas Normas Regulamentadoras NR-6, NR-15, NR-16 e NR-29 (capacetes, luvas, botas, óculos protetor, protetor auricular, etc.).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Uma vez recebido o devido EPI obriga-se o empregado a usá-lo, ficando ciente de que a falta de cumprimento dessa obrigação implica em infração disciplinar.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pela CDP desde que apresentados ao Posto Médico até 72 (setenta e duas) horas úteis após o início do afastamento. Além disso, o empregado deverá dar conhecimento a sua chefia imediata no primeiro dia do afastamento para que a mesma emita Comunicação Interna ao Posto Médico informando sobre o fato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Além do estabelecido no caput, todos os empregados da CDP deverão observar as regras previstas na Ordem de Serviço DIRPRE nº 01/2008, de 23 de janeiro de 2008.

### **Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - READAPTAÇÃO/DOENÇA PROFISSIONAL**

Sempre que, em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional contraída no exercício do contrato de trabalho, devidamente atestada pelo órgão competente, houver redução na capacidade de trabalho do empregado, a CDP deverá, sempre que possível, promover readaptação funcional, observando a legislação previdenciária sobre o assunto.

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE E ATENDIMENTO MÉDICO**

A CDP fornecerá transporte ao empregado, em caso de doença grave, em local onde não exista atendimento médico, hospitalar ou semelhante, bem como para tratamento fisioterápico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O transporte é assegurado ainda que a moléstia ocorra fora do estabelecimento da CDP.

## Relações Sindicais

### Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Ficam liberados do trabalho na CDP os dirigentes dos sindicatos signatários por estes escolhidos, em número de 4 (quatro) para o SINDIPORTO e 2 (dois) para o SINDIGUAPOR, sem prejuízo da remuneração integral, contagem de tempo de serviço, férias e demais vantagens, tudo a cargo da CDP, ressalvada a promoção por merecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aplica-se o *caput* para o exercício de mandato sindical de grau superior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os dirigentes sindicais terão seus contratos de trabalho interrompidos, e mesmo se liberados, é permitida a participação em cursos de qualificação ministrados e/ou patrocinados pela CDP.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para liberação do quarto dirigente, o SINDIPORTO deverá solicitar à CDP a liberação do empregado, que ficará condicionada à análise e anuência da Diretoria, através de deliberação da DIREX.

## Garantias a Diretores Sindicais

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS REMUNERÁTORIA A DIRIGENTES SINDICAIS LIBERADOS

A remuneração dos dirigentes sindicais liberados nas condições estabelecidas na Cláusula Quinquagésima Segunda será composta do salário-base do seu cargo efetivo, acrescida da vantagem pessoal, do adicional por tempo de serviço e da média das parcelas variáveis percebidas nos últimos 04 (quatro) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica estabelecido que apurada a remuneração, conforme previsto no *caput* da presente cláusula, os dirigentes sindicais poderão optar em perceber o valor bruto máximo de R\$ 7.233,16 + 8,47% = **R\$ 7.845,81 (sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**, remunerações essas somente garantidas enquanto o empregado permanecer no cargo de dirigente sindical.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - a remuneração prevista nos parágrafos primeiro e segundo será reajustada de acordo com o índice pactuado em acordo ou dissídio coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os dirigentes sindicais de que trata a presente Cláusula terão a concessão de suas férias regulamentares sob controle da CDP, devendo o Sindicato acordante informar à Empresa no mês de dezembro a respectiva escala de férias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na eventualidade de designação de dirigentes sindicais empregados, suplentes, para substituir o respectivo titular por motivo de férias, será garantida a concessão da liberação e respectiva remuneração ao suplente pelo período da substituição em apreço.

## Contribuições Sindicais

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES SINDICAIS**

A CDP promoverá os descontos nas remunerações de seus empregados associados ao SINDIPORTO e ao SINDIGUAPOR, quando para isso for prévia e expressamente autorizada, devendo os valores serem repassados aos sindicatos signatários até o terceiro dia útil contado da data do pagamento.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORTALECIMENTO SINDICAL**

A CDP fará o desconto de 1% (um por cento) da remuneração bruta dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, a título de contribuição assistencial, no mês em que ocorrer o pagamento do reajuste salarial, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula, devendo o valor do referido desconto ser repassado às entidades sindicais no prazo de 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empregado poderá exercer direito de oposição, por escrito e individualmente, junto aos sindicatos profissionais, no período de 5 (cinco) dias após assinatura do presente acordo, devendo o sindicato remeter relação dos empregados opositores à Gerência de Recursos Humanos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão de inteira responsabilidade dos sindicatos profissionais eventuais devoluções, em face de discordância manifestada pelo empregado, quando o exercício do direito de oposição ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrer após a realização dos descontos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O sindicato profissional assume as responsabilidades por qualquer pendência judicial ou não decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou imposta por órgãos públicos à CDP, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No conceito de salário bruto não se incluem eventuais adiantamentos, gratificações de férias, 13º salário, empréstimo de férias, participação nos lucros, abonos, etc.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não poderá haver desconto a título de taxa de fortalecimento sindical de empregado que esteja exercendo a função de Diretor na empresa.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REVISÃO DE CLÁUSULA**

A presente Norma Coletiva poderá ser revisada ou denunciada, parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, por arbitragem ou sentenças normativas.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO**

A empresa se obriga ao cumprimento do presente acordo, ficando ciente que, pois se tratar de norma de relações de trabalho estando sujeita à fiscalização do Ministério do Trabalho, que em caso de descumprimento poderá autuar e multar, seja por não aplicação, recolhimento de contribuições ou reajustamentos.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DE NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

A CDP iniciará as negociações do novo Acordo Coletivo 03 (três) meses antes do fim do prazo do acordo coletivo vigente. Garantindo a data base sempre no dia primeiro de junho de cada ano, assim como garantirá o direito das cláusulas do presente acordo até a assinatura e registro do próximo.

**MARCIO COSTA DE SOUZA**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS PORTUARIOS NOS TERMINAIS  
PUBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA**

**JONAS MELO PEREIRA**

Presidente

**SINDICATO DOS GUARDAS PORTUARIOS DO EST DO PARA E AMAPA**

**PARSIFAL DE JESUS PONTES**

Presidente

**COMPANHIA DOCAS DO PARA**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.